



**LEI Nº 1.120/2022**

*Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Minduri/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2021.

§1º. O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério, foram corrigidos provisoriamente, até que haja a manifestação definitiva do MEC quanto ao valor do piso Nacional.

**Art.2º.** O piso salarial, para profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias é corrigido em 12,9% (doze inteiros e noventa centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes e dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto na lei Federal nº 13.708/18, passando a ser de 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Minduri, 24 de março de 2022.

  
Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

**MINDURI-MG** 24 / 03 / 20 <sup>22</sup>

*P. Carvalho*